



PROCESSO N.º 529/04

PROTOCOLO N.º 8.163.235-9/04

PARECER N.º 503/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DOMINIUS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1825/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Dominius – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida por Baggio e Cabral Ltda.

A Resolução n.º 1624/02 (cf. fl. 09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) na Escola Dominius – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 367/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 163-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 163-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 165-CEE) e Parecer n.º 1603/04–CEF/SEED (cf. fl. 166-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Dominius – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida por Baggio e Cabral Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.



PROCESSO N.º 529/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.